

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 27/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

O Projeto de Lei nº 27/2011 é de iniciativa do Digno Prefeito Municipal, e trata de dispor sobre os Cargos e Carreiras dos Serviços de Saúde do poder Executivo e dá outras providencias.

È o relatório necessário.

Fundamentação

Inicialmente há que se dizer, que o Ilustre Autor possui a necessária competência para dar início a tal matéria, a teor do que regulamenta o art. 30, I da Carta Magna e por não se encontrar dentre aqueles de competência privativa da Mesa da Câmara e/ou do Poder Executivo Municipal , albergado pelo art. 69 da Lei Orgânica).

Repercuí-se, ainda, de minucioso estudo na legislação Pátria, que o Município nos moldes do alhures citado diploma legal, qual seja artigo 30 da Carta Democrática de 1988, que o Município têm competência para organização o Regime Jurídico de seus Servidores.

No que tange a forma Jurídica pela qual o Chefe do Executivo pretende efetivar bem como regulamentar os horários de entrada e saída desta classe de servidores, trata-se do decreto, porém não se pode olvidar que será por via de decreto de natureza Geral que é aquele que tem o cunho de regulamentar uma Lei.

Sendo assim, por se tratar de matéria de menor complexidade Jurídica, não há a necessidade de adentrar em um estudo mais minucioso quanto a legalidade.

Pode se inferir que a matéria em comento atende às exigências para a sua tramitação, estando os requisitos do art. 102, I "a" e "g" do Regimento Interno devidamente atendidos. Dessa forma, não vislumbro qualquer empecilho para que receba votação favorável desta Egrégia Casa.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá a mesma ser analisada pelas Comissões competentes, sendo as de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais e a de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, e após, devendo o Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de abril de 2011.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado